**ANEXO II**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º ../20...**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80, e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor–Presidente,  **.....................................................,** portador do RG n.º ................................ e do CPF n.º ..............................., de ora em diante denominada **CONTRATANTE**,e, de outro lado, a empresa ............................................................., com CNPJ n.° ......................., e Inscrição Estadual n.° ......................, estabelecida à .............................. n.º ....., ................, na cidade de ........, neste ato, representada pelo Sr. .........................., ............................., portador do RG n.º .......................... e do CPF n.º .........................., de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Eletrônico n.º ../20.., o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantio e manutenção de mudas, por um período de 12 meses, a serem plantadas no Município de Leme/SP, conforme especificações, descrição e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de R$ ............................... (....................................), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ../20....

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**-** Os serviços deverão ser executados da forma constante no objeto do Edital, Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos.

**-** Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos,  
contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

**-** Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

**-** Serão por conta da Contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão de obra, encargos sociais, combustíveis, sinalização de segurança, uniformes, equipamentos de proteção individual e/ou coletivos necessários ao serviço, equipamentos e transportes, inclusive em relação à carga e transporte do material removido na execução dos serviços.

**-** A Contratada deverá manter permanentemente um responsável pelos serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos.

**-** Indicar nome, número de telefone, local e e–mail do responsável pela Contratada junto à SAECIL.

**-** A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da Contratada, os quais deverão ser realizados rigorosamente em conformidade com os respectivos anexos deste Edital.

**-** A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto desta licitação.

**-** A Contratada será responsável por adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos pessoais e materiais a seus operários e a terceiros, ficando, ainda, sob sua responsabilidade quaisquer consequências desses danos e acidentes.

**-** Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que, eventualmente, tenham sido executados em desacordo com o objeto.

**-** Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Demais obrigações da Contratada indicadas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º ../20.. e seus Anexos.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS PRAZOS**

O início dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias, mediante a emissão da ordem de serviços. O prazo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso necessário, nas condições permitidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO**

- Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais, observadas as etapas estabelecidas no **Anexo I – B Modelo de Planilha – Etapas de Plantio,** mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, em até 15 (quinze) dias após a emissão da mesma devidamente aprovada pela SAECIL e se acompanhada de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato.

- O encaminhamento da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

II) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

- O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

- A licitante vencedora deverá enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

- A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

- Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **exclusivamente** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as licitantes informarem o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.

- Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, expressos em moeda corrente nacional  
com todos os encargos e taxas inclusas, salvo com as devidas justificativas, nos termos  
previstos na Lei Federal n.º 8666/93.

- Os preços que vigorarão no Contrato são os apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- Os serviços serão recebidos, provisoriamente, para a devida verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, observados os requisitos quantitativos e de qualidade; definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que averiguada a pertinência dos mesmos, sempre tendo em vista as exigências do **Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

- O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após o seu recebimento definitivo, encaminhará o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

**-** Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Contrato.

**-** A execução do Contrato será fiscalizada por funcionários da SAECIL, o que não eximirá  
a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento total de suas obrigações, e os mesmos  
terão amplos poderes mediante instruções por escrito, para exigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determina as exigências da SAECIL, a saber:

**-** Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica;

**-** Recusar quaisquer serviços em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

**-** Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimentoe controle da execução do Contrato.

**-** Demais obrigações da Contratante indicadas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º ../20.., e seus Anexos.

**CLÁUSULA OITAVA**

# DO REAJUSTE

Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV) devidamente justificado, ou, na falta deste, por outro que o substitua, de acordo com a legislação.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS PENALIDADES**

- Todas as penalidades se darão com base nos artigos 64, 81, 90 e 93 da Lei 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02, e na legislação de regência.

**-** A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- 0,33% por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9%;

- Até 10% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**-** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02, sem prejuízo da reparação dos danos causados à SAECIL pelo infrator, e outras, a saber:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como pelo Decreto Municipal 5.313/06 e pelo Pregão Eletrônico n.º ../20.., e demais legislações referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 030103.1754100502.157 – 33903900 do orçamento vigente e exercício subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, ............................................................

**SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme**

....................................................

Marcos Roberto Bonfogo

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

...............................................

**Testemunhas:**

1)....................................

2)....................................